(382/2019-E)

ATO NORMATIVO EXPEDIDO POR CORREGEDORIA PERMANENTE. DISPOSIÇÃO PASSÍVEL DE EVENTUAL APLICAÇÃO EM ÂMBITO ESTADUAL. SUGESTÃO DE REVOGAÇÃO POR CRITÉRIOS DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE COM INÍCIO DE ESTUDOS PARA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DAS NSCGJ.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se da comunicação pelo MM. Juiz Corregedor Permanente das Delegações Extrajudiciais correspondentes aos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Santos relativamente à edição de provimento que possibilita o registro de nascimento de forma específica quando diagnosticada Anomalia de Diferenciação Sexual - ADS.

É o breve relatório.

Opino.

Não obstante ao ato administrativo realizado ser fundado na efetivação da proteção da pessoa humana, num plano mais amplo poderá redundar em insegurança jurídica, pois, restrito à Comarca de Santos.

As decisões das Corregedorias Permanentes, por força do Poder do Hierárquico da Corregedoria Geral da Justiça podem ser revistas dentro dos limites legais mediante revogação ou anulação.

Desse modo, eventualmente, competiria revogação do ato normativo referido por questões de conveniência e oportunidade, notadamente quando há existência de discrepância do regramento do serviço de registro civil no Estado de São Paulo.

Noutra quadra, em razão de estar em curso atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, sugiro juntada de cópia do referido ato normativo no expediente onde consta solicitação de manifestação da Associação de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo para exame da pertinência de sua inclusão nas NSCGJ.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido da revogação do Provimento n.º 01/2019 do MM. Juiz Corregedor Permanente das Delegações Extrajudiciais correspondentes aos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Santos, que dispõe sobre o registro de nascimento de forma específica quando diagnosticada Anomalia de Diferenciação Sexual – ADS, com o início de estudos para eventual modificação das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Sub censura.

São Paulo, 30 de julho de 2019.

Marcelo Benacchio
Juiz Assessor da Corregedoria

CONCLUSÃO

Em 30 de julho de 2019, faço estes autos conclusos ao Senhor Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____ (Katia Carvalho), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, revogo o Provimento n.º 01/2019 do MM. Juiz Corregedor Permanente das Delegações Extrajudiciais correspondentes aos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Santos, que dispõe sobre o registro de nascimento de forma específica quando diagnosticada Anomalia de Diferenciação Sexual - ADS.

Determino a juntada de cópia do Provimento n.º 01/2019 no processo que trata da atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça na forma referida no Parecer.

Determino ainda ao MM. Juiz Corregedor Permanente que, doravante, consulte a Corregedoria Geral da Justiça anteriormente à expedição de atos normativos com possibilidade de aplicação em âmbito territorial superior a Corregedoria Permanente de sua atribuição.

Com cópias da presente decisão e do parecer, oficie-se ao MM. Juiz Corregedor Permanente, o qual, em dez dias, deverá informar o cumprimento desta decisão em relação às Delegações Extrajudiciais correspondentes aos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Santos.

Publique-se.

São Paulo, 30 de julho de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça